

LEI Nº. 1.806

DATA Nº. 03 DE MAIO DE 2011.

SÚMULA: *Regula o funcionamento de bares e lanchonetes e a venda de bebidas alcoólicas na circunscrição do Município de Paranacity e dá outras providências.*

Eu, MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei;

Art. 1º - Os bares e lanchonetes instalados na circunscrição do Município de Paranacity funcionarão nos seguintes horários:

I - de domingos até sextas-feiras; abertura às 06:00 horas com fechamento às 23:00 horas;

II - nos sábados: abertura às 06:00 horas com fechamento às 02:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º - Estabelecimentos não classificados como bares e lanchonetes, se funcionarem além dos horários estabelecidos no artigo 1º, não poderão comercializar bebida alcoólicas nesse período.

I - Estabelecimentos de Conveniência instalados em Postos de Combustíveis, de atendimento 24 horas, não poderão vender bebidas alcoólicas, para consumo imediato ou não, no horário entre 23:00 e 06:00 horas, de domingo a sexta feira, e aos sábados entre as 02:00 horas e 06 horas do dia seguinte.



Art. 3º - Em bailes e festas dançantes ou outras comemorações em ambientes fechados, que aconteçam além dos horários estabelecidos no artigo 1º, é permitida a distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas apenas no interior do estabelecimento.

Art. 4º - Em quermesses e outros festejos em praça ou via pública é permitida a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas, pelos organizadores, além dos horários estabelecidos no artigo 1º com a permissão expressa da Prefeitura Municipal de Paranacity.

Art. 5º - A responsabilidade dos eventos que se referem os artigos 3º e 4º será sempre de responsabilidade de seus organizadores.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pela Prefeitura Municipal de Paranacity que aplicará aos infratores as seguintes penalidades:

I - na primeira constatação da infração: multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - na reincidência da infração: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - na segunda reincidência da infração: cassação do alvará de funcionamento.

VI - após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 meses, o Executivo poderá conceder nova licença funcionamento, atendida a legislação vigente.

§ 1º - A Polícia Civil, a Polícia Militar, a Polícia Federal e o



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão lavrar autos de constatação, com base nesta lei, e encaminha-los à Prefeitura Municipal de Paranacity, que aplicará nos infratores as penalidades estabelecidas.

§ 2º - Para a comprovação das infrações a Prefeitura de Paranacity se valerá de autos de constatação elaborados pelos Fiscais da Prefeitura de Paranacity, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pela Polícia Federal e pelos Conselheiros Tutelares.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paranacity, Paço Municipal Adalberto Inocêncio,
em 03 de maio de 2011.


Mário Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal